SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DE ALAGOAS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS

Alagoas , 03 de Outubro de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas • ANO V | Nº 0630

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 192/2017

Termo de Apostilamento ao Contrato nº 192/2017, celebrado entre o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPIRACA E A EMPRESA KJ TENORIO DE SOUZA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.698.013/0001-89 e estabelecida na Rua Brasília, 398 A, Bairro Brasília, Arapiraca, Alagoas, cujo objeto é referente a Aquisição de gêneros alimentícios destinados a estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial.

O objeto deste Termo de Apostilamento é alterar a rubrica orçamentária pela qual correrão as despesas decorrentes da referida contratação no exercício de 2017.

Onde lê-se:

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor do presente contrato é de R$ 38.660,00 (trinta e oito mil, seiscentos e sessenta reais) de acordo com os valores especificados na proposta de Preços.

1. As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta dos Programas de Trabalho 17.17.08.244.1340.6.783 - Elementos de Despesas 3.3.90.30.2100 e 3.3.90.30.0010 Estruturação da Rede de Serviço da Proteção Social Especial.
2. No exercício financeiro subsequente, os recursos necessários para execução das parcelas dos produtos que integram o Plano Plurianual, constarão da Lei Orçamentária respectiva e devidamente previstas na lei de Diretrizes Orçamentárias, e serão objeto de apostilamento ao contrato.

Leia-se:

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor do presente contrato é de R$ 38.660,00 (trinta e oito mil, seiscentos e sessenta reais) de acordo com os valores especificados na proposta de Preços.

1. As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta dos Programas de Trabalho 17.17.08.244.1340.6.783 - Elementos de Despesas 3.3.90.30.2100 Estruturação da Rede de Serviço da Proteção Social Especial.
2. No exercício financeiro subsequente, os recursos necessários para execução das parcelas dos produtos que integram o Plano Plurianual, constarão da Lei Orçamentária respectiva e devidamente previstas na lei de Diretrizes Orçamentárias, e serão objeto de apostilamento ao contrato.

Este apostila passa a fazer parte integrante do Contrato acima epigrafado, para todos os efeitos legais, por não caracterizar alteração ao mesmo, conforme previsto no art. 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Arapiraca, 27 de setembro de 2017.

ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
Prefeito de Arapiraca

Publicado por:
Mara Mirelle Soares de Oliveira Valeriano
Código Identificador:6870E9ED

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 018/2017

OBJETO: Registro de Preços, para futura e eventual contratação de uma empresa especializada no fornecimento de produtos de limpeza e higienização pessoal, destinados às Escolas e Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino.
ABERTURA: 20 de outubro de 2017, às 09:30h (horário de Brasília) abertura das propostas, 10:00h (horário de Brasília) início da etapa de lance, através site
www.licitacoes-e.com.br.
INFORMAÇÕES: informações disponíveis na sala da CPL- Compras e Serviços Comuns, com sede na Escola de Governo Prefeita Célia Rocha, situado na Rua José Jailson Nunes, S/N, Santa Edwiges, das 8:00 às 14:00 horas, pelo telefone:(82)3521-1282 ou através do site www.arapiraca.al.gov.br.

Arapiraca, 02 de outubro 2017

Expediente:
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente: Hugo Wanderley Cajú - Cacimbinhas
Vice-presidente: Joaquim Beltrão Siqueira – Coruripe

Secretário Geral: Marcelo Ricardo Vasconcelos Lima – Quebrangulo
1º Secretário: Júlio Cezar da Silva – Palmeira dos Índios
2º Secretário: Emanuella Corado Acioli de Moura – Barra de Santo Antônio
1º Tesoureiro: João José Pereira Filho – Teotônio Vilela
2º Tesoureiro: Bruno Rodrigo Valença de Araújo – São José da Laje

CONSELHO FISCAL
Titular:
Vinicius José Mariano de Lima – Canapi
Ramon Camilo Silva – Dois Riachos
Klever Rego Loureiro Júnior – Japaratinga

Suplente:
Ana Paula Antero Santa Rosa Barbosa - Belém
Jairon Maia Fernandes Neto – Branquinha
Carlos Augusto Lima de Almeida – Junqueiro

COORDENADORIAS REGIONAIS
Região Central: Adelmo Moreira Calheiros – Capela
Região Norte: Nielson Mendes da Silva – Campestre
Região Metropolitana: Renato Rezende Rocha Filho – Pilar
Região do Sertão: Jeane Oliveira Moura Silva Chagas – Senador Rui Palmeira
Região Agreste/Baixo São Francisco: Oliveiro Torres Piancó – Igaci

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

GIVALDO INÁCIO DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Mara Mirelle Soares de Oliveira Valeriano
Código Identificador:ED498D6A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE TRANSMISSÃO TEMPORÁRIA DE CARGO DE PREFEITO

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de setembro de 2017 (dois mil e dezessete) às 11:00 horas, compareceu na Prefeitura Municipal de Batalha/AL, perante a Sr.ª Prefeita Municipal Marina Thereza Cintra Dantas, o Sr. Hildebrando Balbino de Melo, para na qualidade de Vice-Prefeito Municipal de Batalha e na forma da Lei, assumir as funções inerentes ao cargo de Prefeito Municipal de Batalha/AL, no período de 1º (primeiro) de outubro à 31(trinta e um) de outubro de 2017 (dois mil e dezessete). A autorização da Câmara Municipal de Batalha/AL foi exarada por meio do Decreto Legislativo Nº 001/2017 de 31 de agosto de 2017, com esteio no que dispõe o inciso IV do artigo 13, bem como no artigo 44, ambos da Lei Orgânica do Município de Batalha/AL.

Batalha/AL, 29 de setembro de 2017.

MARINA THEREZA CINTRA DANTAS Prefeita Municipal Empossante	***HILDEBRANDO BALBINO DE MELO*** Vice - Prefeito Empossado

Publicado por:
Amilton Barbosa Silva
Código Identificador:C8052971

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 061/2017 Partes: Município de Campo Alegre, CNPJ: 12.264.628/0001-83 e **L. PEREIRA & CIA LTDA,** CNPJ: 12.316.402/00001-89. Objeto: Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação do prazo de vigência pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias), passando a ter vigência até 26 de junho de 2017. Celebração: 15/06/2016. Ficam mantidas as demais cláusulas. Fundamentação Legal: Artigo 65, inciso I e II da Lei 8666 de 21 de junho de 1993. Signatários: Pauline de Fátima Pereira de Albuquerque e Luiz Pereira da Silva.

Publicado por:
Thiago Santos de Souza
Código Identificador:0F199CF7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 061/2017 Partes: Município de Campo Alegre, CNPJ: 12.264.628/0001-83 e **L. PEREIRA & CIA LTDA,** CNPJ: 12.316.402/00001-89. Objeto: Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação do prazo de vigência pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias), passando a ter vigência até 26 de junho de 2018. Celebração: 15/06/2017. Ficam mantidas as demais cláusulas. Fundamentação Legal: Artigo 65, inciso I e II da Lei 8666 de 21 de junho de 1993. Signatários: Pauline de Fátima Pereira de Albuquerque e Luiz Pereira da Silva.

Publicado por:
Thiago Santos de Souza
Código Identificador:CC6C072B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 061/2017 Partes: Município de Campo Alegre, CNPJ: 12.264.628/0001-83 e **L. PEREIRA & CIA LTDA,** CNPJ: 12.316.402/00001-89. Objeto: Constitui objeto do presente termo aditivo o acréscimo da quantia de 104.592,72 (cento e quatro mil quinhentos e noventa e dois reais e setenta e dois centavos) referente aos serviços acrescidos no projeto básico, passando a ter o valor global de 1.119.376,20 (um milhão cento e dezenove mil trezentos e setenta e seis reais e vinte centavos). Celebração: 22/09/2017. Ficam mantidas as demais cláusulas. Fundamentação Legal: Artigo 65, inciso I e II da Lei 8666 de 21 de junho de 1993. Signatários: Pauline de Fátima Pereira de Albuquerque e Luiz Pereira da Silva.

Publicado por:
Thiago Santos de Souza
Código Identificador:659C284C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ADJUDICAÇÃO

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE/AL, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao que preconiza o inciso VI do artigo 43 da Lei Federal Nº 8.666/93, resolve ADJUDICAR o objeto do Certame Licitatório modalidade Tomada de Preços sob o nº 004/2017 – Tomada de Preços nº 004/2017, destinada à contratação de empresa especializada para realização de Serviços de Engenharia – Projetos Executivos de Drenagem e Pavimentação do Povoado Luziápolis(Lote 01) e de Abastecimento de Água no Povoado Pimenteira e no Bairro Novo Mundo na Cidade de Campo Alegre (Lote 02) no Município de Campo Alegre/AL., considerando, com base nos pareceres emitidos pela Procuradoria Geral e pela Comissão Permanente de Licitação deste Município, sua plena regularidade, em favor da empresa RD MACEDO ASSESSORIA, CONSULTORIA E PROJETOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 26.710.515/0001-79, conforme termo de proposta de preço ofertada na ordem de R$ 382.787,50 (trezentos e oitenta e três mil setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos). Sendo R$ 223.850,00 (duzentos e vinte e três mil e oitocentos e cinquenta reais) para o lote 01 e R$ 159.937,50 (cento e cinquenta e nove mil, novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos) para o lote 02.

Campo Alegre/AL, 19 de Setembro de 2017.

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

Publicado por:
Thiago Santos de Souza
Código Identificador:F0FAA0CD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao artigo 43, inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93, resolve HOMOLOGAR o Certame Licitatório modalidade Tomada de Preços sob o nº 004/2017 – Tomada de Preços nº 004/2017, destinada à contratação de empresa especializada para realização de Serviços de Engenharia – Projetos Executivos de Drenagem e Pavimentação do Povoado Luziápolis(Lote 01) e de Abastecimento de Água no Povoado Pimenteira e no Bairro Novo Mundo na Cidade de Campo Alegre (Lote 02) no Municipio de Campo Alegre/AL, neste Município, considerando, com base nos pareceres emitidos pela Procuradoria Geral e pela Comissão Permanente de Licitação deste Município, sua plena regularidade, em favor da empresa RD MACEDO ASSESSORIA, CONSULTORIA E PROJETOS LTDA - ME , inscrita no CNPJ sob o nº 26.710.515/0001-79, conforme termo de proposta de preço ofertada na ordem de R$ 382.787,50 (trezentos e oitenta e três mil setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos). Sendo R$ 223.850,00 (duzentos e vinte e três mil e oitocentos e cinquenta reais) para o lote 01 e R$ 159.937,50 (cento e cinquenta e nove mil, novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos) para o lote 02.

Campo Alegre/AL, 19 de Setembro de 2017.

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

Publicado por:
Thiago Santos de Souza
Código Identificador:C2D92FB0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO - TOMADA DE PREÇOS 004/2017

CONTRATO P.M.C.A. Nº. 037/2017-TP. – CONTRATADA: **RD MACEDO ASSESSORIA, CONSULTORIA E PROJETOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 26.710.515/0001-79, – Valor Global de R$ 382.787,50 (trezentos e oitenta e três mil setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos). Sendo R$ 223.850,00 (duzentos e vinte e três mil e oitocentos e cinquenta reais) para o lote 01 e R$ 159.937,50 (cento e cinquenta e nove mil, novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos) para o lote 02. Objeto: Serviços de Engenharia – Projetos Executivos de Drenagem e Pavimentação do Povoado Luziápolis(Lote 01) e de Abastecimento de Água no Povoado Pimenteira e no Bairro Novo Mundo na Cidade de Campo Alegre (Lote 02) - Validade de 22/09/2017 à 22/09/2018. Signatários: Pauline de Fátima Pereira Albuquerque e Rafael Delduque de Macedo.

Publicado por:
Thiago Santos de Souza
Código Identificador:7690199C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO TERMO ADITIVO

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 002/2017-PP/ARP
(SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS, ÔNIBUS E MÁQUINAS PESADAS)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARNEIROS, CNPJ: 12.250.684/0001-69. CONTRATADA: CELOCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA-EPP - CNPJ: 03.988.371/0001-11. DO OBJETO: INCLUSÃO de 06 (seis) veículos tipo caminhonete e 02 (dois) ônibus 44 passageiros ao Contrato nº 002/2017-PP/ARP, conforme Cláusula Oitava. DO VALOR DO TERMO ADITIVO: Com a INCLUSÃO dos veículos ao contrato original no valor mensal de R$ 82.959,20 (oitenta e dois mil, novecentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos), o valor anual passa para R$ 995.510,40 (novecentos e noventa e cinco mil, quinhentos e dez reais e quarenta centavos), e o novo valor global do contrato passa para R$ 4.999.410,40 (quatro milhões, novecentos e noventa e nove mil, quatrocentos e dez reais e quarenta centavos). DO FUNDAMENTO LEGAL: Autorização do Sr. Prefeito do Município, exarada no Processo Adm. nº 003.014.280317, e amparo no art. 65, alínea "b", inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas não atingidas por este termo, do contrato original firmado sob nº 002/2017-PP/ARP, ref. ao Processo Administrativo nº 0008.002.030117. ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 01/04/2017.

Pela Contratante:
GERALDO NOVAIS AGRA FILHO
Prefeito.

Pela Contratada:
JOSÉ BEZERRA DE OLIVEIRA FILHO
Representante Legal.

GERALDO NOVAIS AGRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:6D4509D3

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
PORTARIA Nº 213, DE 02 OUTUBRO DE 2017.

Exonera ocupante de cargo de provimento em comissão e/ou funções de confiança da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

O Prefeito do Município de INHAPI, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e
Considerando que, por força constitucional, as funções de confiança e os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração, demissíveis *ad nutum*, conforme prescrevem o art. 37, II c/c o V, da Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o (a) Senhor (a) **Christianne Maria Valentino Barros**, portador (a) do RG 1329792 SSP/AL e CPF 025.180.714-23 do cargo de **Secretária Municipal de Assistência Social e Combate a Fome**, de simbologia **CC-3**.
Art. 2º O profissional acima especificado terá como classificação, vencimentos e outros direitos e deveres, aqueles constantes dos PCCS's de cada categoria, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Inhapi-AL, e demais legislações pertinentes aos cargos.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CÍCERO VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Tiago do Nascimento Guerra
Código Identificador:14545AB0

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
PORTARIA Nº 215, DE 02 OUTUBRO DE 2017

Nomeia ocupante de cargo de provimento em comissão e/ou funções de confiança da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

O Prefeito do Município de INHAPI, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e
Considerando que, por força constitucional, as funções de confiança e os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração, demissíveis *ad nutum*, conforme prescrevem o art. 37, II c/c o V, da Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o(a) Senhor(a) **Fatima Iara Alves Silva**, portador(a) do RG 841558 SEDS/AL e CPF 022.292.758-52 no cargo de **Secretária Municipal de Assistência Social e Combate a Fome**, de simbologia **CC-3**.
Art. 2º O profissional acima especificado terá como classificação, vencimentos e outros direitos e deveres, aqueles constantes dos PCCS's de cada categoria, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Inhapi-AL, e demais legislações pertinentes aos cargos.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CÍCERO VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Tiago do Nascimento Guerra
Código Identificador:BA611D70

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNQUEIRO/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento aos artigos 38, inciso VII e 43, inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93, e com a previsão do inciso XXII, art. 4°, da Lei Federal nº 10.520/02, resolve HOMOLOGAR o Certame Licitatório modalidade Pregão Presencial sob o nº 021/2017, consagrando-se vencedora a empresa: AILTON BARBOSA LIRA E CIA LTDA - EPP, CNPJ: 08.718.955/000-90, considerando, com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.

Junqueiro/AL, 26 de Julho de 2017.

CARLOS AUGUSTO LIMA DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Juliana Madeiro
Código Identificador:34ADC724

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 697/2017

LEI Nº. 697/2017 DE 30 DE SETEMBRO DE 2017.

"ALTERA ARTIGOS DA LEI Nº 445, DE 17 DE JUNHO DE 2005 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNQUEIRO-AL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica do Municipal e outros diplomas legais**:** faço saber, que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A lei 445, de 17 de Junho de 2005, passa a vigorar acrescida das seguintes Alterações:
Art. 40.....
Art. 40.O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN tem como fato gerador a prestação de serviços constantes do "Anexo I", ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador, ou outros que venham a ser definidos como tais em legislação federal.
§ 1º. O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.
§ 2º. Ressalvadas as exceções expressas na lista anexa, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.
§ 3º. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.
§ 4º. A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.
Art.41.....
Art. 41.O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII, quando o imposto será devido no local:
I - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do art. 120 desta Lei;
II - da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista do art. 120;
III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista do art. 120;
IV - da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista do art. 120;
V - das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista do art. 120;
VI - da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista do art. 120;
VII - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista do art. 120;
VIII - da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista do art. 120;
IX - do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista do art. 120;
X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista do art. 120;
XI - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 do art. 120;
XII - da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista do art. 120;
XIII - onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista do art. 120;
XIV - dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista do art. 120;
XV - do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista do art. 120;
XVI - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista do art. 120;
XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da lista do art. 120;
XVIII - do estabelecimento do tomador da mão de obra ou, no fato de estabelecimento, onde estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista do art. 120;
XIX - da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista do art.120;
XX - do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário ou ferroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista do art. 120.
XXI – do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;
XXII – do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;
XXIII – do domicilio do tomador de serviços dos subitens 10.04 e 15.09.
ART. 42.....
Art. 42 - Considera-se estabelecimento prestador o local, construído ou não, mesmo pertencente a terceiro, onde sejam executados, administrados, fiscalizados, planejados, contratados ou organizados os serviços, total ou parcialmente, de modo permanente ou temporário, sendo irrelevante para a sua caracterização a denominação de sede, filial, agência, sucursal, escritório, loja, oficina, canteiro de obras, barracão, residência, dependência, matriz ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas, independente do cumprimento de formalidades legais ou regulamentares.
§ 1º. Cada estabelecimento do mesmo contribuinte é considerado autônomo para o efeito de escrituração fiscal e pagamento do imposto relativo aos serviços prestados, respondendo a empresa pelos tributos, bem como por acréscimos e multas referentes a qualquer um deles.
§ 2º. Caso os serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista do art. 40, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de

locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.
§ 3º. No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista do art. 40, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.
§ 4º. Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01 do art. 40.
§ 5º.Indica a existência de estabelecimento prestador a conjugação parcial ou total dos seguintes requisitos:
I - manutenção de pessoal, material, máquinas, instrumentos e equipamentos necessários à manutenção dos serviços;
II - estrutura organizacional ou administrativa;
III - inscrição nos órgãos previdenciários;
IV - indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos;
V - permanência ou ânimo de permanecer no local, para a exploração econômica de atividades de prestação de serviços, exteriorizada por elementos tais como:
VI - indicação do endereço em imprensa, formulários ou corre;
VII - locação de imóvel;
VIII - realização de propaganda ou publicidade no Município ou com referência a ele;
IX - fornecimento de água, telefone, energia elétrica ou quaisquer outros serviços públicos concedidos em nome do prestador ou seu representante.
Art 2º - O Anexo da I da Lei nº 445, de 17 de Junho de 2005, passam a vigorar com a redação dada ao anexo I desta Lei.
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2018, quando ficarão revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Prefeitura Municipal de Junqueiro, 30 de Setembro de 2017.

CARLOS AUGUSTO LIMA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

A N E X O – I
LEI N° 697/2017, 30 DE SETEMBRO DE 2017

1 – Serviços de informática e congêneres.
1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.
1.02 – Programação.
1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.
1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo **tablets**,**smartphones** e congêneres.
1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
1.06 – Assessoria e consultoria em informática.
1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.
1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdo de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdo pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata aLei no12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).
2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.
3.02 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
3.03 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, **stands**, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.
3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.
3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.
4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.
4.01 – Medicina e biomedicina.
4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.
4.04 – Instrumentação cirúrgica.
4.05 – Acupuntura.
4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.
4.07 – Serviços farmacêuticos.
4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.
4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
4.10 – Nutrição.
4.11 – Obstetrícia.
4.12 – Odontologia.
4.13 – Fotóptica
4.14 – Próteses sob encomenda.
4.15 – Psicanálise.
4.16 – Psicologia.
4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
4.18 – Inseminação artificial, fertilização **in vitro** e congêneres.
4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.
5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.
5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.
5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.
5.04 – Inseminação artificial, fertilização **in vitro** e congêneres.
5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.
6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.
6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
6.05 – Centros de emagrecimento, **spa** e congêneres.
6.06 - Aplicação de tatuagens, **piercings** e congêneres.
7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.
7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o

fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
7.04 – Demolição.
7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.
7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.
7.08 – Calafetação
7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.
7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.
7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.
7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.(Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.
7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.
7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
7.20 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.
7.21 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exportação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.
7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.
8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.
8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.
8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.
9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.
9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, **apart-service** condominiais, **flat**, apart-hotéis, hotéis residência, **residence-service**, **suite service**, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).
9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.
9.03 – Guias de turismo.
10 – Serviços de intermediação e congêneres.
10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.
10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.
10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.
10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (**leasing**), de franquia (**franchising**) e de faturização (**factoring**).
10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.
10.06 – Agenciamento marítimo.
10.07 – Agenciamento de notícias.
10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.
10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.
10.10 – Distribuição de bens de terceiros.
11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.
11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.

11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.
11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.
11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.
12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.
12.01 – Espetáculos teatrais.
12.02 – Exibições cinematográficas.
12.03 – Espetáculos circenses.
12.04 – Programas de auditório.
12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.
12.06 – Boates, **taxi-dancing** e congêneres.
12.07 –**Shows** ,**ballet**, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.
12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
12.10 – Corridas e competições de animais.
12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.
12.12 – Execução de música.
12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, **shows**, **ballet**, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, **shows**, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.
12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.
13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.
13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.
13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.
13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.
13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.
14 – Serviços relativos a bens de terceiros.
14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14.02 – Assistência técnica.
14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.
14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia,

anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.
14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.
14.07 – Colocação de molduras e congêneres.
14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
14.10 – Tinturaria e lavanderia.
14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.
14.12 – Funilaria e lanternagem.
14.13 – Carpintaria e serralheria.
14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.
15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.
15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.
15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.
15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.
15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.
15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.
15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.
15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.
15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.
15.09 – Arrendamento mercantil (**leasing**) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (**leasing**).
15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.
15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.
15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.
15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.
15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.
15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.
15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.
15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.
15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.
16 – Serviços de transporte de natureza municipal.
16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.
16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.
17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.
17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.
17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.
17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.
17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.
17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.
17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.
17.08 – Franquia (**franchising**).
17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
17.11 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).
17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.
17.13 – Leilão e congêneres.
17.14 – Advocacia.
17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.
17.16 – Auditoria.
17.17 – Análise de Organização e Métodos.
17.18 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.
17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.
17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.
17.21 – Estatística.
17.22 – Cobrança em geral.
17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (**factoring**).
17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.
17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.
20.01 – Serviços portuários, aeroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.
20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.
20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.
21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
22 – Serviços de exploração de rodovia.
22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.
23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual,**banners**, adesivos e congêneres.
24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual,**banners**, adesivos e congêneres.
25 - Serviços funerários.
25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.
25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.
25.03 – Planos ou convênio funerários.
25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.
25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.
26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; **courrier** e congêneres.
26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; **courrier** e congêneres.
27 – Serviços de assistência social.
27.01 – Serviços de assistência social.
28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
29 – Serviços de biblioteconomia.
29.01 – Serviços de biblioteconomia.
30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.
30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.
31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
32 – Serviços de desenhos técnicos.
32.01 - Serviços de desenhos técnicos.
33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
36 – Serviços de meteorologia.
36.01 – Serviços de meteorologia.
37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
38 – Serviços de museologia.
38.01 – Serviços de museologia.
39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.
39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).
40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.
40.01 - Obras de arte sob encomenda.

Publicado por:
Jessica Cheyenne Lima Lins
Código Identificador:4FFEE960

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO (FASE DE HABILITAÇÃO)

TERMO: Decisório
Feito: Recurso Administrativo interposto pelas licitantes: NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS LTDA EPP e DGM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI EPP.
Objeto da Licitação: Obras de Engenharia – Demolição e construção do piso do ginásio "O Senadinho).
Recorrente: NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS LTDA EPP e DGM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI EPP.
Recorrida: PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA/AL.

I - Das Preliminares

Recurso administrativo interposto, tempestivamente em 31 de julho de 2017, pelas licitantes NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS LTDA EPP e DGM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI EPP, com fundamento na Lei 8.666/1993 E 10.520/2002, devidamente qualificadas na peça inicial, através de seu representante legal, contra a decisão do Pregoeiro e Equipe de Apoio que inabilitou a ora recorrente NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS LTDA EPP e desclassificou o item 07 da recorrente DGM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI EPP para o certame relativo ao Edital nº 020/2017 – Pregão Presencial nº 020/2017.

II – Das Formalidades Legais

Que, cumpridas as formalidades legais, registra-se que foram cientificados os demais licitantes da existência e trâmite do Recurso Administrativo interposto, conforme comprovam os documentos acostados ao processo de Licitação retro identificado, não sendo apresentado contrarrazões pelas demais licitantes.

III – Das Alegações da Recorrente

3.1 – Da Recorrente DGM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI EPP

Insurge-se a Recorrente em sua peça recursal sua irresignação quanto análise da Nutricionista Municipal quando a marca apresentada para o item 7 – carne moída, que teve seu pedido indeferido em razão do não atendimento das especificações exigidas, solicitando ao fim que, ainda que o município tenha tido problemas com a marca em outras ocasiões, esta não foi fornecido pela empresa recorrente, podendo o problema ter acontecido em um lote específico, razão pela qual requer que seja apresentada amostra para nova análise e a classificação da empresa para o citado item.

3.2 – Da Recorrente NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS LTDA EPP

Insurge a recorrente com inconformismo quanto a sua inabilitação por descumprimento ao subitem 9.4. IV. h) quando da ausência de apresentação de alvará de licença e funcionamento.
Em sua peça recursal, em síntese, alega que o citado documento não encontra guarida legal na Lei 8.666;93, posto não enquadra-se nos documentos exigíveis de regularidade fiscal e trabalhistas exigido no artigo 29 da Lei 8.666/93.
Alega ainda que a inclusão do alvará enquadra-se como cláusula ou condição que importe em frustração do caráter competitivo do certame, entendo que a Lei 8.666/93 veda tais exigências que não se enquadrem no rol dos documentos exigidos nos artigos de 27 a 31 da citada lei.
Por fim, requer a reconsideração da decisão e a habilitação da licitante, solicitando em seguida que faça subir a autoridade superior.

IV - Da Análise dos Recursos

Após reexame, baseado nas alegações das Recorrentes, a informações apresentada pela Nutricionista do Município em sessão, bem como, nas motivações deste Pregoeiro e sua Equipe de Apoio para tal decisão, expostas nos autos processuais, passamos à análise de fato.
Revendo a fase inicial do processo licitatório, momento da análise documental pertinente ao certame que se argumenta, observa-se as seguintes considerações:

4.1. Das análise das razões da recorrente DGM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI EPP
A emprsa alega constrangimento e consternação quanto a não aceitação da marca FORTBOI, para o item carne moida, quando da opinião técnica da nutricionista municipal quanto a qual em sessão "desaprovou" a marca ofertada em razão de experiências existentes com a mesma no preparo da alimentação escolar, a qual, além de se mostrar de baixa qualidade, apresentou impuresas e alto teor de agua na sua composição, o que ocasionou transtornos e prejuízos para o ente público.
Nas razões recursais, a nosso entender meramente protelatórias, a recorrente não apresenta nenhum argumento novo ou laudo elaborado por nutricionista, atestando a qualidade da marca apresentado ou relatórios de satisfação da aplicação da mesma em outros órgãos ou repartições que ensejem uma reanálise dos produtos.
Outrossim, quanto a indignação por não apresentação de marcas no edital que possuem vedação expressa, não encontra-se guarida, posto que, como de conhecimento de todas as licitantes, nas licitações cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar é imprescindível a análise do técnico de nutrição quanto aos produtos ofertados, a fim de se garantir alimentação de qualidade aos alunos. Contudo, cabe ao licitante a oferta de um produto de qualidade e a busca ainda por informações com indicações de marcas e as suas possíveis restrições das mesmas junto ao órgão gerenciador.
Logo, não tendo apresentado argumento novo quanto aos fatos trazidos a baila, não merece prosperar o recurso interposto.

4.2. Das análise das razões da recorrente NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS LTDA EPP
Resta cristalino nos autos a infelicidade da Comissão na elaboração do Edital quando da inclusão do Alvará de Licença e funcionamento no rol de documentos e regularidade fiscal, posto que o mesmo, em razão de sua natureza, deveria encontrar-se previsto nos documentos referente a habilitação jurídica, contudo, embora ainda em local diverso, é uma exigência legal, e uma vez exigida, deverá ser cumprida por todos, senão vejamos:

O Alvará de funcionamento é documento indispensável para o exercício da atividade empresarial, e deverá ser analisado pela Administração, para a sua própria segurança no momento da contratação, evitando firmar negócios com empresas que apresentam irregularidades em suas atividades, portanto, **o documento é a autorização que atesta que a empresa está regularizada para exercer suas atividades no mercado de trabalho**.
O entendimento do Tribunal de Contas do Estado fica claro na Decisão Singular proferida no Processo nº 149810/2009 de 17.09.2009 que assim define o documento:
"**O Alvará de Funcionamento nada mais é do que a autorização de funcionamento de uma atividade aberta ao público, levando em conta o local, o tipo de atividade, o meio ambiente, a segurança, a moralidade, o sossego público**, etc, sendo exigido por segurança para apurar a idoneidade e a capacidade de um sujeito para contratar com a Administração Pública. Diante do exposto e considerando que a exigência de alvará é necessária para resguardar a execução efetiva do objeto licitado, e tendo em vista que tal exigência não restringe a competitividade, uma vez que de regra as empresas somente poderão funcionar regularmente se tiverem autorização para tanto, nego a liminar pleiteada por não vislumbrar os requisitos do periculum in mora e fumus boni iuris (…). "
O art. 28, V, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações) prevê a possibilidade de existência de ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, **SENDO ESTE DOCUMENTO INCLUÍDO NA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA**.
Art. 28. **A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em**:
(...)
V - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
Assim, fica claro que o Alvará de funcionamento se encontra dentro dos documentos previstos na Lei 8.666/93.
A habilitação jurídica como ensina Marçal Justen Filho assim é definida: " *A prova da habilitação jurídica corresponde à comprovação de existência, da capacidade de fato e da regular disponibilidade para exercício das faculdades jurídicas. Somente pode formular proposta aquele que possa validamente contratar. As regras sobre o assunto não são de Direito Administrativo, mas de Direito Civil e Comercial. Não existe discricionariedade para a Administração Pública estabelecer, no caso concreto, regras específicas acerca da habilitação jurídica. Mais precisamente, a Administração deverá acolher a disciplina própria quanto aos requisitos de capacidade jurídica e de fato, dispostos em cada ramo do Direito. Encontra-se em situação de habilitação jurídica o sujeito que, em face do ordenamento jurídico, preenche os requisitos necessário à contratação e execução do objeto.* "
Dentre todos os licitantes o Recorrente foi o único a deixar de apresentar Alvará em desconformidade com o item 9.4. IV. h), o que deixa claro que a norma do edital é clara a respeito de sua documentação exigida, bem como, não frustra o caráter competitivo.
Portanto, **os licitantes participantes devem obedecer ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório de modo que cumpram com as exigências contidas no edital.**
A jurisprudência se coloca nesse sentido:
AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PÚBLICO. LICITAÇÕES. DESCLASSIFICAÇÃO DE CONCORRENTE. AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS NO EDITAL. REGULARIDADE DO AGIR DA ADMINISTRAÇÃO. DECISÃO MANTIDA. Hipótese em que a empresa agravante, concorrente em Edital de Tomada de Preços lançado pelo Município de São Leopoldo, deixou de apresentar a documentação exigida evidenciando os motivos pelos quais restou desclassificada. Inobservância dos requisitos previstos pelo Edital do certame que legitimaram o agir da administração. NEGARAM PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. UNÂNIME. (Agravo de Instrumento Nº 70059407577, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Laura Louzada Jaccottet, Julgado em 02/07/2014)

APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA. TIPO MENOR PREÇO POR ITEM. NÃO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DO EDITAL. INABILITAÇÃO DA LICITANTE. Não tendo a licitante comprovado o cumprimento das exigências do edital, que se mostram válidas, correta sua inabilitação. No momento da entrega da documentação junto à Comissão de Licitação, a impetrante deixou de apresentar Livro Diário, para efeito de comprovação da qualificação econômico-financeira na concorrência nº 057/10 realizada pelo Município de Canoas, mostrando-se correta a inabilitação da licitante, à luz do edital que regula a licitação em questão. Precedentes do TJRS e STJ. Apelação a que se nega seguimento. (Apelação Cível Nº 70048253140, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Carlos Eduardo Zietlow Duro, Julgado em 04/05/2012).
De todo o exposto, observa-se que a exigência é legal, não merecendo prosperar o recurso impetrado, devendo ser mantida a decisão vergastada.

V - Da Decisão
O Pregoeiro recebeu e registrou o Recurso Administrativo objetivando a reconsideração das decisões adotadas pelo mesmo e apresentação de solução para as questões suscitadas.
Demonstradas por parte da recorrente as razões de fato e de direito e após análise e reexame a Comissão decide por **NEGAR PROVIMENTO** ao pedido das licitantes NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS LTDA EPP e DGM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI EPP mantendo na integra as decisões que inabilitou a primeira e desclassificou a segunda, uma vez que não restou demonstrada irregularidade/ilegalidade na decisão proferida, com a infringência aos preceitos do Instrumento Convocatório e da Lei 8.666/96.

Encaminhe-se a Procuradoria do Município para análise e parecer opinativo, em seguida ao Gabinete da Prefeita para deliberação final.

Lagoa da Canoa/AL, 06 de setembro de 2017.

REGINALDO JOSÉ DE ANDRADE FILHO
Pregoeiro

Publicado por:
Reginaldo José de Andrade Filho
Código Identificador:B49D7F43

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E CONTRATO

CONTRATO: n°: 041/2017, firmado em 13/09/2017, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI-AL e a empresa EULINA M. COUTINHO CAVALCANTI - EPP, CNPJ n° 02.984.289/0001-56.

OBJETO: compra de vários equipamentos musicais, para a BANCA MUNICIPAL DE MARAGOGI, compra através Secretaria de Municipal de Cultura FUNDAMENTO LEGAL: Lei n°8.666,

VIGÊNCIA: de 13/09/2017 a 13/03/2018
VALOR: R$ 3.080,00

SIGNATÁRIOS: pelo Contratante, FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO e, pela Contratada, EULINA M COUTINHO CAVALCANTI,

Maragogi-AL, 18 de setembro de 2017

MARIA CRISTINA COSTA WANDERLEY
Presidente da CPL

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:62C90E23

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E CONTRATO

CON I RATO: n°: 39/2017, firmado em 13/09/2017, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI-AL e a empresa J. VALERIA DE O. REGO - ME, CNPJ n° 05.922.355/0001-2

OBJETO: Fabricação de vários fardamentos para a Secretaria de Saúde - UPA. FUNDAMENTO LEGAL: Lei n°8.666, de 21 de Junho de 1993.

VIGÊNCIA: de 13/09/2017 a 13/03/2018

VALOR: R$ 21.250,00

SIGNATÁRIOS: pelo Contratante, FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO e, pela Contratada, JOSEFA VALERIA DE OLIVEIRA REGO.

Maragogi-AL, 13 de setembro de 2017

MARIA CRISTINA COSTA WANDERLEY
Presidente da CPL

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:31DAF840

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E CONTRATO

CON T RATO: n°: 39/2017, firmado em 13/09/2017, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI-AL e a empresa HM S OLIVEIRA - ME, CNPJ n° 26.723.649/0001-06.

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de agua mineral, conforme especificações e quantidades discriminadas na ATA DE REGISTRO DE PRECO 010/2017 E PREGAO PRESENCIAL NUMERO 001/2017, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n°8.666, de 21 de junho de 1993, republicada em 06.07.94, e suas alterações, Instrução Normativa MARE n° 05 de 21.06.95, Lei Complementar 123/2006 e Dec. 6204/07, e vincula-se ao Edital e seus anexos do pregão presencial de número 0012017, da Prefeitura Municipal de Japaratinga.

VIGÊNCIA: de 11/07/2017 a 11/07/2018

VALOR: R$ 35.088,00

SIGNATÁRIOS: pelo Contratante, FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO e, pelo Contratado, GIVALDO DE OLIVEIRA SILVA, portador do RG 5203099 SSP/PE e do CPF n. 031.486.354-00.

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:7057EC03

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÃO DE AÇÚCAR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 014/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS CONTINUADO EM GERENCIAMENTO, CESSÃO E LICENCIAMENTO E SOFTWARE EM GESTÃO E RECURSOS HUMANOS, FOLHA DE PAGAMENTO, CONTRA CHEQUE ONLINE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE PAO DE AÇUCAR/AL
ABERTURA: 17 de OUTUBRO de 2017, as 10:00 horas, (HORARIO LOCAL), na sede da Prefeitura Municipal de PÃO DE AÇÚCAR à Avenida Bráulio Cavalcante, 493 – Centro – Pão de Açúcar/AL. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Decretos Municipais

que regulamentam o Pregão, pela Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Edital disponível no endereço acima mencionado. Informações no telefone 82 3624-1263/1132 ramal 213 ou através do e-mail:
cpl@paodeacucar.al.gov.br

PÃO DE AÇÚCAR, 02 DE OUTUBRO DE 2017.

MELANIA FONTES DE DEUS LEÃO
Pregoeira

Publicado por:
Melania Fontes de Deus Leão
Código Identificador:1728FB41

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 015/2017

PREGÃO PRESENCIAL N.º 0015/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO E LICENÇA DE SISTEMA INFORMATIZAÇÃO PARA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTARIA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE FINANÇAS NO MUNICIPIO DE PÃO DE AÇÚCAR/AL
ABERTURA: 18 de Outubro de 2017, as 10:00 horas, (HORARIO LOCAL), na sede da Prefeitura Municipal de PÃO DE AÇÚCAR à Avenida Bráulio Cavalcante, 493 – Centro – Pão de Açúcar/AL. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Decretos Municipais que regulamentam o Pregão, pela Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Edital disponível no endereço acima mencionado. Informações no telefone 82 3624-1263/1132 ramal 213 ou através do e-mail:
cpl@paodeacucar.al.gov.br

PÃO DE AÇÚCAR, 02 DE OUTUBRO DE 2017.

MELANIA FONTES DE DEUS LEÃO
Pregoeira

Publicado por:
Melania Fontes de Deus Leão
Código Identificador:0509BB6D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 016/2017

PREGÃO PRESENCIAL N.º 0016/2017 - SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICIPIO DE PÃO DE AÇUCAR/AL.
ABERTURA: 19 de Outubro 2017, as 10:00 horas, (HORARIO LOCAL), na sede da Prefeitura Municipal de PÃO DE AÇÚCAR à Avenida Bráulio Cavalcante, 493 – Centro – Pão de Açúcar/AL. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Decretos Municipais que regulamentam o Pregão, pela Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Edital disponível no endereço acima mencionado. Informações no telefone 82 3624-1263/1132 ramal 213 ou através do e-mail:
cpl@paodeacucar.al.gov.br

PÃO DE AÇÚCAR, 02 DE OUTUBRO DE 2017.

MELANIA FONTES DE DEUS LEÃO
Pregoeira

Publicado por:
Melania Fontes de Deus Leão
Código Identificador:3B908C3F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA
HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO

HOMOLOGAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nª 001/2017

O Prefeito do Município de Pindoba-AL, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** o presente processo de CHAMADA PÚBLICA importando o mesmo no Valor Total de R$ 168.731,38 (cento e sessenta e oito mil, setecentos e trinta e um reais e trinta e oito centavos).

EXTRATO DOS CONTRATOS-DL/CP
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PINDOBA, CNPJ nº 12.333.761/0001-44. CONTRATADOS: CONTRATO N° 001/2017-DL/CP I - JOÃO APARECIDO FREIRE DE OLIVEIRA-CPF nº 000.999.834-94, no valor de R$ 19.584,00 (dezenove mil, quinhentos e oitenta e quatro reais); CONTRATO N° 001/2017-DL/CP II - JOSÉ FERREIRA DE ASSIS-CPF nº 044.782.104-03, no valor de R$ 7.885,10 (sete mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e dez centavos); CONTRATO N° 001/2017-DL/CP III - MARCELO EUGENIO DA SILVA-CPF nº 066.474.964-08, no valor de R$ 6.505,00 (seis mil, quinhentos e cinco reais); CONTRATO N° 001/2017-DL/CP IV - MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO ZACARIAS-CPF nº 043.369.204-94, no valor de R$ 3.329,80 (três mil, trezentos e vinte e nove reais e oitenta centavos); CONTRATO N° 001/2017-DL/CP V - PAULO DA SILVA GOMES JUNIOR-CPF nº 043.010.144-97, no valor de R$ 118.267,05 (cento e dezoito mil duzentos e sessenta e sete reais e cinco centavos); CONTRATO N° 001/2017-DL/CP VI - COOPERATIVA DE PRODUÇÃO LEITEIRA DE ALAGOAS LTDA CNPJ nº 04.811.676/0001-16, no valor de R$ 29.945,00 (vinte e nove mil, novecentos e quarenta e cinco reais); CONTRATO N° 001/2017-DL/CP VII - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DA COLÔNIA PINDORAMA LTDA-CNPJ nº 10.589.833/0001-93, no valor de R$ 7.339,00 (sete mil, trezentos e trinta e nove reais), perfazendo o valor global na ordem de R$ 192.854,95 (cento e noventa e dois mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e noventa e cinco centavos). OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar. CELEBRAÇÃO DOS CONTRATOS: 20/09/2017. VIGÊNCIA: 20/09/2018. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 11.947/2009, resolução CD/FNDE n° 26/ 2013 e art. 24, inc. XII da Lei 8.666/93.

Pindoba, 20 de Setembro de 2017.

MAXWELL TENÓRIO CAVALCANTE
Prefeito do Município

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:59EA027B

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA
HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO

CÂMARA MUNICIPAL DE PINDOBA

HOMOLOGAÇÃO – ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2017 DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2016-SRP

O Presidente da Câmara do Município de Pindoba, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** o presente processo no valor de **R**$ 58.982,00 (cinquenta e oito mil, novecentos e oitenta e dois reais).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2017-PP/ARP

CONTRATO Nº. 001/2017-PP/ARP. Origem: ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 01/2017 oriundo do PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2016-SRP (Prefeitura de Pindoba-AL-Órgão Gerenciador). Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE PINDOBA-AL-CNPJ: 00.608.004/0001-57. Contratada: AUTO POSTO VIÇOSA

EIRELI EPP-CNPJ nº 18.527.801/0001-75. OBJETO: Aquisição de combustíveis automotivos (gasolina comum e álcool comum-(etanol), no quantitativo e valor como segue: 2.400 litros Gasolina comum: valor unitário: R$ 4,23 (quatro reais e vinte e três centavos) totalizando R$ 10.152,00 (dez mil, cento e cinquenta e dois reais) mensais; e 2.000 litros Álcool Comum (etanol): valor unitário R$ 3,35 (três reais e trinta e cinco centavos), totalizando R$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais) mensais, perfazendo o valor global na ordem de R$ 58.982,00 (cinquenta e oito mil, novecentos e oitenta e dois reais). Celebração do Contrato: 15/09/2017. Vigência do contrato: 31/12/2017. Fundamentação: Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Decreto Federal nº 7.892/13 e Decreto Municipal nº 331/2010 Signatários: Moises de Cerqueira-Presidente - Pela Contratante e Gilvan Tenório Silveira Junior-Empresário – Pela Contratada.

Pindoba, 15 de setemmbro de 2017.

MOISES DE CERQUEIRA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:3CB909BD

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE

GABINETE PREFEITO
DECRETO Nº 027 DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

DECRETO Nº 027/2017, de 29 de setembro de 2017.

DISPÕE SOBRE A ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N. 07/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Santa Luzia do Norte – AL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo Artigo 63, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO, que a licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL n.° 07/2017, tem como objeto a Prestação de Serviços de Licenciamento e Cessão de Sistema Informática (Software);

CONSIDERANDO que a Controladoria Geral do Município opinou pela anulação da licitação, modalidade PREGÃO PRESENCIAL n.º 07/2017;

CONSIDERANDO, os Princípios norteadores da Administração Pública, previstos no Art. 37, da CF, que são os seguintes: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência;

CONSIDERANDO, que a Administração Pública tem o poder/dever de rever seus atos a qualquer momento, quando constar ilegalidade, nulidade ou até mesmo mera irregularidade, podendo comprometer o processo licitatório.

DECRETA:

Art. 1º ANULAR o processo licitatório modalidade pregão presencial n.º 07/2017, com fundamento no Art. 49, da Lei n. 8.666/93.

Art. 2º Proceda-se ao inicio de novo procedimento licitatório com o mesmo objeto do procedimento anulado, devendo observar o decreto emergencial em vigor, devendo após seu fim, estar com todas às exigências da Lei n.º 8.666/93 cumpridas, atendendo aos procedimentos legais.

Art. 3º. Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Santa Luzia do Norte/AL, 29 de setembro de 2017.

JOSÉ ALBERTO HERMENEGILDO DA SILVA
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:5B3F101B

GABINETE PREFEITO
PORTARIA Nº 345 DE 26 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a nomeação para o Cargo Comissionado que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo artigo 63, incisos VI e IX, c/c o artigo 84, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e nos termos do artigo 11, Inciso II da Lei Municipal nº 253/92(Estatuto dos Servidores Municipais), e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora **Gilda Marcolino da Silva,** portadora da Cédula de Identidade nº 3055493, expedida pela SSP/AL e do CPF nº 075.639.384-19, para ocupar o Cargo Comissionado de Coordenador de Vigilância Sanitária, símbolo CCN3, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com exercício a partir de 26 de Setembro de 2017, vago, em decorrência do Decreto nº 024, de 22 de Setembro de 2017.

Art. 2º - No ato da posse o ocupante do cargo a que se refere o artigo 1º, deverá apresentar a declaração de Bens e Renda.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência e
Publique-se.

Gabinete do Prefeito, em Santa Luzia do Norte, 26 de Setembro de 2017.

JOSÉ ALBERTO HERMENEGILDO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:A9922EF4

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA

COMISÃO PERMANENTE DE LICITACÃO
SUMULA DE CONTRATO

Extrato de Ata de Registro de Preços
Pregão - SRP nº 01/2017 – Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de combustível, destinado a manutenção das atividades das Secretarias Municipais.
Ata de Registro de Preços nº 01/2017
Detentora ASHP Comércio de Combustíveis e Derivados Ltda, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 14.959.471/0001-36 - vencedor dos itens 01 a 06 do certame. Vigência: 12 (doze) meses. O inteiro teor desta Ata se encontra a disposição dos interessados mediante solicitação.

São José da Tapera, 17 de fevereiro de 2017.

JOSÉ ANTONIO CAVALCANTE
Prefeito.

Publicado por:
Danilo Cavalcante Melo
Código Identificador:AC032B3B

COMISÃO PERMANENTE DE LICITACÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação 01/2017 para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria jurídica, com orientação em processos licitatórios, fundamentada no art. 25, inciso II, da Lei nº 8666/93 e alterações. Empresa Albuquerque e Barbosa Advocacia e Consultoria.

São José da Tapera, 09 de janeiro de 2017.

JOSÉ ANTONIO CAVALCANTE
Prefeito.

Publicado por:
Danilo Cavalcante Melo
Código Identificador:9C546091

COMISÃO PERMANENTE DE LICITACÃO
SUMULA DO CONTRATO

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria jurídica, com orientação em processos Prefeitura de São José da Tapera - AL
licitatórios. Contratante: Município de São José da Tapera - AL - Contratada: Albuquerque e Barbosa Advocacia e Consultoria. Fundamentação Legal: Lei Federal 8.666/93 e alterações. Vigência: 12 (doze meses).

JOSÉ ANTONIO CAVALCANTE.
Contratante

FREDERICO FERREIRA BARBOSA FILHO.
Contratada

Publicado por:
Danilo Cavalcante Melo
Código Identificador:28CE5086

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 020/2017

Regulamenta a dação em pagamento de bens imóveis como forma de extinção da obrigação tributária no município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, prevista no inciso XI do artigo 156 do Código Tributário Nacional e Lei Municipal nº 980/2017.

JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO, prefeito do município de Teotônio Vilela, estado de Alagoas, no uso das atribuições e competências legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, em especial o inciso XII do Artigo 73:
CONSIDERANDO o artigo 156, inciso XI do Código Tributário Nacional, que dispõe sobre a dação em pagamento como forma de extinção do crédito tributário;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 980 de 21 de março de 2017, que dispõe sobre a dação em pagamento como forma de extinção do crédito tributário no âmbito municipal;
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o procedimento de extinção do crédito tributário por meio da dação em pagamento; e
CONSIDERANDO o compromisso desta administração com os princípios constitucionais da legalidade, isonomia, transparência, publicidade e eficiência,
DECRETA:
Art. 1° Os créditos tributários inscritos na dívida ativa do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas poderão ser extintos pelo devedor, pessoa física ou jurídica, parcial ou integralmente, mediante dação em pagamento de bem imóvel, situado neste Município, a qual só se aperfeiçoará após a aceitação expressa da Fazenda Municipal, observados o interesse público, a conveniência administrativa e os critérios dispostos neste Decreto.
Parágrafo único. Quando o crédito for objeto de execução fiscal, a proposta de dação em pagamento poderá ser formalizada em qualquer fase processual, desde que antes da designação de praça dos bens penhorados, ressalvado o interesse da Administração de apreciar o requerimento após essa fase.
Art. 2º. Para os efeitos deste regulamento só serão admitidos imóveis comprovadamente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou dívidas, exceto aquelas apontadas junto ao Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, e cujo valor, apurado em regular avaliação, seja compatível com o montante do crédito fiscal que se pretenda extinguir.
§1º. De acordo com o artigo304doCódigo Civil, a dação em pagamento poderá ser formalizada através de imóvel de terceiro, em benefício do devedor, desde que este intervenha como anuente na operação, tanto no requerimento previsto no artigo4ºda lei municipal nº 980/2017, quanto na respectiva escritura.
§2º. Poderá ser aceito bem com valor superior ao total do crédito tributário.
§3º. Na hipótese do § 2º deste artigo, a diferença entre o valor do crédito que se pretende extinguir e o valor dos bens oferecidos implicará em renúncia do devedor quanto ao valor excedente.
Art. 3º. O procedimento destinado à formalização da dação em pagamento compreenderá as seguintes etapas, sucessivamente:
I. análise do interesse e da viabilidade da aceitação do imóvel pelo Município;
II. avaliação administrativa do imóvel;
III. lavratura da escritura de dação em pagamento, que acarretará a extinção das ações, execuções e embargos relacionados ao crédito tributário que se pretenda extinguir.
Art. 4º. O devedor que pretenda extinguir crédito tributário municipal mediante dação em pagamento deverá formalizar requerimento dirigido ao Secretário Municipal de Finanças e Planejamento, contendo, necessariamente, a indicação pormenorizada do crédito tributário objeto do pedido, a indicação do valor dos bens oferecidos, bem como a localização, dimensões e confrontações dos mesmos, juntamente com cópia dos títulos de propriedade.
§1º. O requerimento será também instruído, obrigatoriamente, com as seguintes certidões atualizadas:
I. certidão vintenária, contendo todos os ônus e alienações referentes ao imóvel, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;
II. certidão do Cartório Distribuidor de Protesto e Títulos de Teotônio Vilela/AL e dos Municípios onde o proprietário do imóvel objeto da dação em pagamento tenha tido sede ou domicílio nos últimos 5 (cinco) anos:
III. certidões do Cartório Distribuidor Cível da Comarca de Teotônio Vilela/AL e dos Municípios onde o proprietário do imóvel, quando for o caso, tenha tido sede ou domicílio nos últimos 5 (cinco) anos, inclusive relativas a execuções fiscais;
IV. certidões da Justiça Federal, inclusive relativas a execuções fiscais, e da Justiça do Trabalho.
§2º. Se o crédito tributário que se pretenda extinguir for objeto de discussão em processo judicial ou administrativo promovido pelo devedor, este deverá apresentar declaração de ciência de que o deferimento de seu pedido de dação em pagamento importará, a final, no reconhecimento da dívida e na extinção do respectivo processo, hipótese em que o devedor renunciará, de modo irretratável, ao direito de discutir a origem, o valor ou a validade do crédito tributário reconhecido.
§3º. Se o crédito for objeto de execução fiscal movida pela Fazenda Pública Municipal o deferimento do pedido de dação em pagamento igualmente importará no reconhecimento da dívida exequenda e na renúncia ao direito de discutir sua origem, valor ou validade, desde que formalizado a anuência via lavratura de escritura pública.
Art. 5º. Uma vez protocolizado o requerimento mencionado no artigo 4º desta lei, deverão ser tomadas as seguintes providências:
I. A Procuradoria Geral do Município deverá requerer em juízo a suspensão dos feitos que envolvam o crédito indicado pelo devedor, pelo prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável, por igual período, se houver fundada necessidade, desde que esse ato não acarrete prejuízos processuais ao Município;
II. os Órgãos competentes informarão sobre a existência de débitos tributários relacionados ao imóvel oferecido pelo devedor;

III. A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento por meio de seu setor de tributos promoverá a atualização do valor do crédito tributário, encargos moratórios e demais penalidades, utilizando-se os índices oficiais de correção monetária.
Art. 6º. O interesse do Município na aceitação do imóvel oferecido pelo devedor será avaliado pelo Secretário de Administração, Gestão e Patrimônio no prazo de 10 (dez) dias, abrangendo as seguintes informações:
I. a compatibilidade entre o valor do imóvel e o montante do crédito tributário que se pretenda extinguir.
Art. 7º. Exclusivamente nos casos em que houver interesse do Município em receber o imóvel oferecido pelo devedor será procedida a sua avaliação administrativa, para determinação do preço do imóvel a ser dado em pagamento.
§1º. A avaliação administrativa deverá ser elaborada mediante critérios e métodos tecnicamente reconhecidos e adequados às especificidades do imóvel avaliado, podendo ser adotados parâmetros técnicos visando à uniformização dos trabalhos.
§2º. O avaliador deverá, obrigatoriamente, visitar o imóvel e instruir a avaliação administrativa com fotografias atuais desse bem.
Art. 8º. O laudo de avaliação deverá conter capitulo específico relatando a efetiva situação do imóvel quanto a:
I. riscos aparentes de inundação, desmoronamento, perecimento ou deterioração;
II. ocupação da área do imóvel;
III. degradação ambiental por deposição de lixo ou resíduos químicos na área do imóvel ou em seu entorno;
IV. existência de ocupação no imóvel apta a provocar aquisição por prescrição aquisitiva em relação aos ocupantes;
V. quaisquer outras ocorrências que possam comprometer o aproveitamento do imóvel.
Parágrafo único. A ocorrência de um ou mais fatores mencionados neste artigo influirá na definição do valor do imóvel, devendo ser devidamente sopesado na elaboração da avaliação administrativa.

Art. 9º. Concluída a avaliação administrativa, comunicar-se-á seu resultado ao devedor, que terá prazo de 10 (dez) dias corridos para apresentação de impugnação dirigida à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.
§1º. Se for apresentado pedido de revisão da avaliação, a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento por meio do setor de tributos e arrecadação deverá manifestar-se ratificando ou retificando a avaliação inicial, após o que o interessado deverá ser intimado a manifestar sua concordância com o valor apurado.
§2º. Na hipótese de discordância do devedor em relação ao resultado final da avaliação administrativa, o requerimento deverá ser considerado extinto, sendo encaminhado ao Secretário Municipal de Finanças e Planejamento para a adoção das medidas tendentes ao arquivamento do expediente.
§3º. Se a avaliação atribuir aos bens oferecidos valor inferior ao dos créditos tributários a serem extintos, o requerente recolherá a diferença após o despacho que deferir a dação em pagamento e antes da data fixada para consumá-la.
§4º. Todas as despesas ou custas exigidas para a realização de instrumentos públicos ou particulares, para o registro, ou para a imissão na posse dos bens objeto de dação em pagamento serão de responsabilidade do devedor.
Art. 10. Havendo concordância expressa ou tácita, por parte do devedor, com o valor apurado na avaliação, os autos serão encaminhados à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento para as providências necessárias ao prosseguimento do expediente.
Art. 11. Deferido o requerimento, deverá ser lavrada, em 30 (trinta) dias, a escritura de dação em pagamento, com a anuência da Procuradoria Geral do Município, arcando o devedor com as despesas e tributos incidentes na operação.
§1º. O requerente exibirá, antes da assinatura do instrumento de dação, prova do recolhimento da diferença apurada a favor da Fazenda Pública Municipal nos termos do § 3º do art. 9º, bem como os comprovantes de recolhimento das custas judiciais, da taxa judiciária e honorários advocatícios previstos, quando for o caso.
§2º. Tratando-se de créditos tributários em fase de execução fiscal, a dação em pagamento será precedida do pagamento das custas judiciais, da taxa judiciária e das demais despesas judiciais, incluindo honorários advocatícios, os quais, caso não tenham sido fixados até o momento da formalização da escritura de dação em pagamento deverão ser calculados em 20% (dez por cento) sobre o valor do débito total corrigido, devendo ser revertidos ao Procurador Geral do Município que realizará a repartição por participação de forma igualitária no processo judicial.
§3º. Por ocasião da lavratura da escritura, deverá o contribuinte apresentar todos os documentos e certidões indispensáveis ao aperfeiçoamento do ato.
Art. 12. Após ser formalizado o registro da escritura de dação em pagamento, será providenciada a extinção da obrigação tributária e a respectiva baixa na dívida ativa, nos limites do valor do imóvel dado em pagamento pelo devedor.
Parágrafo único. Se houver débito remanescente, deverá ser cobrado nos próprios autos da execução fiscal, caso ajuizada; se não houver ação ou execução em curso, esta deverá ser proposta pelo valor do saldo apurado.
Art. 13. O devedor responderá pela evicção, nos termos do artigo359doCódigo Civil.
Art. 14. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, em 29 de setembro de 2017.

JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suely Cristiane da Silva
Código Identificador:4CEF4C37

